ESTATUTO

Capítulo I

Da denominação, fundação, sede e foro.

- **Art.1º** Com a denominação de **Sociedade Pró-Sinfônica de Limeira** foi fundada na cidade de Limeira, aos 20 dias de outubro de 2003, uma Associação, com a finalidade de estudo e defesa dos interesses profissionais, econômicos e artísticos dos membros da Orquestra Sinfônica de Limeira.
- **Art.2º** A Sociedade Pró-Sinfônica de Limeira SPSL, é uma sociedade civil, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, sem teor político-partidária ou religiosa, constituída com economia e administração próprias, com indeterminado número de associados e prazo de duração ilimitado.
- **Art.3**° A sede da SPSL é situada ao Largo da Boa Morte, número onze, e o foro para dirimir eventuais litígios é o da cidade de Limeira, ambos no Estado de São Paulo, Brasil.
- Art.4º A SPSL é regida por seu Regimento Interno, por este Estatuto e pelas Leis Brasileiras.
- **Art.5º** Aos associados não cabe responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações sociais ou financeiras assumidas pela SPSL.
- Art.6° A SPSL é representada ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente por seu Presidente.

Art.7° - A SPSL tem por finalidade:

- a) congregar os integrantes da Orquestra Sinfônica de Limeira e defender seus interesses;
- b) estimular o estudo e o aprimoramento profissional;
- c) dar assistência técnico-profissional sempre que possível a seus integrantes;
- d) contratar convênios com entidades de assistência ou previdência que julgar conveniente;
- e) contratar convênios com entidades comerciais que julgar mais convenientes;
- f) estabelecer convênios com entidades profissionais e culturais, oficiais ou privadas;
- g) promover intercâmbios culturais de interesse da SPSL;
- h) promover cursos, seminários, ciclos de recitais, palestras, debates, feiras culturais, concursos e centros de ensino musical;
- i) organizar e administrar bibliotecas, arquivos, discotecas e todo tipo de documentação sonora e/ou visual que a tecnologia venha a desenvolver, como acervo cultural disponível;
- j) promover gravações musicais e edições;
- k) estimular a solidariedade e dignificar o trabalho do músico brasileiro.
- l)produzir artisticamente concertos incluindo profissionais de ballet, teatro e áreas afins.

Capítulo II

Dos Órgãos da Administração.

- Art.8º São órgãos da Administração da SPSL:
- a) a Assembléia Geral;
- b) a Diretoria;
- c) o Conselho Fiscal.
- **Art.9º** O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, e no caso último, indicação novamente pelo Prefeito Municipal para igual período.
- Art.10 Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão suas funções sem qualquer tipo de remuneração.

Capítulo III

Da Assembléia Geral

- **Art.11** A Assembléia Geral é o órgão soberano da SPSL e se constitui por todos os associados maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários, sendo necessária a presença de no mínimo 50% (cinqüenta por cento) dos associados para ser instalada em primeira convocação ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados.
- **Art.12** A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da SPSL através de edital publicado no Jornal local ou através de convocação escrita, entregue a todos os associados mediante correspondência registrada, correio eletrônico ou entrega pessoal contra recibo, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência de sua realização, incluída a data da Assembléia.

Parágrafo 1º - Dos editais ou convocação escrita constarão obrigatoriamente:

- a) a Ordem do Dia;
- b) local, dia e hora da realização da assembléia.
- Parágrafo 2º Cópias dos editais de convocação para Assembléias Gerais, deverão ser afixadas na sede da SPSL.
- **Parágrafo 3º** Compete ao Presidente da SPSL organizar e dirigir as Assembléias Gerais e na falta deste por substitutos estatutários ou por associado escolhido pelos presentes.
- **Art.13** A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária, podendo ser também unificadas, designadas Assembléias Gerais Ordinárias e Assembléias Gerais Extraordinárias.
- Art.14 A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á uma vez ao ano, até 90 (noventa) dias após o término do exercício social.
- Art.15 Compete à Assembléia Geral Ordinária:
- a) deliberar sobre relatórios da Diretoria relativa às contas do exercício findo;
- b) eleger a Diretoria;
- c) discutir e aprovar o orçamento do novo exercício social.
- **Art.16** A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento firmado por, no mínimo, 50% (cinqüenta por cento) dos sócios maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários.
- **Art.17** Compete a Assembléia Geral Extraordinária discutir e deliberar sobre os assuntos declarados no edital de convocação.
- **Art.18** As deliberações nas Assembléias Gerais, serão tomadas por decisão de maioria simples dos presentes, cabendo a cada associado maior de 18 (dezoito) anos e quites com a tesouraria, até 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral.
- Parágrafo 1º Na hipótese de a Assembléia Geral Extraordinária ser convocada com a finalidade de:
- a) reforma dos estatutos sociais, as deliberações serão tomadas pela maioria de 2/3 (dois terços), no mínimo, do total de votos do conjunto de associados em primeira convocação, ou pela deliberação de no mínimo 1/3 (um terço) do total de votos do conjunto dos associados com direito a voto em segunda convocação, devendo, o edital de convocação, especificar os artigos cuja redação será proposto alterar;
- b) para dissolução da Associação e forma do seu processamento, as deliberações deverão ser tomadas pela decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Capítulo IV

Da Diretoria

- **Art.19** A Diretoria é o órgão executivo da SPSL e será constituída por 6 (seis) associados eleitos pela Assembléia Geral e com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
- Art.20 A Diretoria da SPSL compõe-se de:
- a) Presidente;

- b) Vice-Presidente:
- c) Secretário:
- d) Primeiro Tesoureiro;
- e) Segundo Tesoureiro;
- f) Diretor Administrativo.
- **Art.21** A Diretoria fica investida de amplos poderes para praticar os atos de ordem administrativa e econômico/financeira.
- **Art.22** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Presidente, pela maioria simples da Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal.
- **Art.23** Para que tenha validade, as reuniões de Diretoria devem contar com a presença de no mínimo 4 (quatro) diretores.

Parágrafo Único - Uma resolução da Diretoria será considerada aprovada quando pelo menos 4 (quatro) membros estiverem de acordo. Caso ocorra empate, a decisão fica à cargo do Presidente.

Art.24 - Nas reuniões de Diretoria será permitida a presenca dos membros do Conselho Fiscal, mas sem direito a voto.

Art.25 - Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e Estatutos;
- b) propor, em acordo com o Maestro Titular e/ou órgão competente da Secretaria Municipal da Cultura de Limeira, o Regimento Interno da Orquestra Sinfônica de Limeira e discutir futuras modificações que esta venha a receber;
- c) cumprir as deliberações das Assembléias Gerais e fazê-las cumprir;
- d) administrar a SPSL, seus bens e fundos, defendendo e zelando pelos interesses e pelo seu bom nome;
- e) nomear comissões, conselhos, conselheiros e criar departamentos;
- f) por seus respectivos Secretário e Tesoureiro, providenciar os livros necessários;
- g) planejar as atividades da SPSL;
- h) decidir sobre a admissão, licenciamento, penalidades e demais atos referentes aos associados;
- i) admitir, licenciar e demitir empregados;
- j) promover a arrecadação de mensalidades, cotas e quaisquer outras rendas;
- 1) deliberar sobre a outorga de procurações em nome da SPSL;
- m) convocar, sempre que preciso, o Conselho Fiscal, Conselhos, Comissões, chefes de departamento e associados;
- n) preparar e realizar as eleições;
- o) apresentar à Assembléia Geral Ordinária, no final de cada exercício social, o relatório de sua administração acompanhado do balanço geral e demonstração do resultado, devidamente aprovados pelo Conselho Fiscal.
- Art.26 A Diretoria será eleita bienalmente pela Assembléia Geral Ordinária.
- Art.27 Os cargos de Presidente e Tesoureiro só podem ser exercidos por brasileiros natos ou naturalizados.

Art.28 - Compete ao Presidente:

- a) representar a SPSL em juízo ou fora dele;
- b) presidir as reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais, fazendo executar suas decisões;
- c) solucionar os casos de urgência, levando-os depois ao conhecimento da Diretoria;
- d) assinar com o Tesoureiro os cheques e demais documentos que impliquem em modificações nos fundos financeiros da SPSL;
- e) supervisionar os trabalhos da SPSL e administrá-la.

Art.29 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente:
- b) substituir o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância até as eleições.

Art.30 - Compete ao Secretário:

- a) dirigir o expediente na secretaria da SPSL;
- b) lavrar as atas de reunião e assembléias gerais;
- c) proceder à leitura da atas e expedientes;
- d) enviar à imprensa e às outras entidades a comunicação da eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) cuidar da correspondência;

f) substituir o Vice-Presidente e o Presidente quando no impedimento destes.

Art.31 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) ter sob sua guarda numerário em caixa até o máximo de 5 (cinco) mensalidades, depositando o excedente em estabelecimento bancário ou financeiro previamente determinado pela Diretoria;
- b) providenciar a cobrança das mensalidades;
- c) passar recibo de todas as importâncias recebidas pela SPSL;
- d) organizar balancetes mensais e balanços anuais;
- e) efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- f) manter em boa ordem e feita com clareza a escrituração contábil da SPSL, para dela fazer fé em juízo ou fora dele;
- g) propor alteração do valor das mensalidades.

Art32 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) auxiliar o Primeiro Tesoureiro;
- b) substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e em caso de vacância até as eleições.

Art.33 - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) cuidar da administração geral da SPSL;
- b) receber a relação dos sócios e verificar sua exatidão de dados;
- c) comunicar aos sócios os atos administrativos da SPSL, bem como sobre admissões, licenças e exclusões;
- d) manter em boa ordem e clareza a escrituração física e patrimonial da SPSL;
- e) providenciar as escrituras e registros necessários para garantia do patrimônio da SPSL;
- f) substituir o Secretário, o Vice-Presidente e o Presidente quando no impedimento destes.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal.

Art.34 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes indicados pelo prefeito Municipal de Limeira, escolhido entre funcionários da Secretaria Municipal de Cultura.

Art.35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da SPSL;
- b) emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, bem como sobre qualquer assunto de natureza econômica;
- c) reunir-se mensalmente para examinar o balancete da Tesouraria, verificando sua exatidão após a conferência dos livros, documentos e demais peças financeiras necessárias para seu completo exame, lançando seu parecer no próprio balancete;
- d) verificar a aplicação dos recursos e do patrimônio da SPSL, emitindo pareceres e convocando a Diretoria para explicações;
- e) assistir e aconselhar a Diretoria no cumprimento das finalidades da SPSL;
- f) autorizar a Diretoria a adquirir, onerar ou agravar bens imóveis ou de valores que excedam 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros;
- g) resolver casos omissos neste Estatuto que digam respeito às finanças da SPSL.
- **Art.36** As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser tomadas sempre com a presença total de seus membros. Na impossibilidade de participação de algum de seus membros por motivo de força maior, após análise, deve ser imediatamente convocado o membro suplente do Conselho Fiscal por ordem de nomeação.

Capítulo VI

Das eleições.

- **Art.37** As eleições serão realizadas bienalmente na Assembléia Geral Ordinária ou extraordinariamente pela Assembléia Geral Extraordinária.
- Art.38 Não são permitidas procurações de qualquer natureza.
- Art.39 Podem ser candidatos os sócios fundadores e associados efetivos que tenham no mínimo 6 (seis) meses de

associação (até a data das eleições inclusive) e maiores de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo de seus direitos civis e associativos, legalmente inscritos.

- **Art.40** A votação será feita através de cédula única, onde deve constar o nome dos candidatos aos respectivos cargos funcionais por ordem alfabética de nome.
- **Art.41** As urnas estarão à disposição em local previamente anunciado, devidamente fiscalizadas, no local de ensaio da Orquestra, por um prazo de 3 (três) horas a contar do horário do edital.
- **Art.42** As eleições devem ser convocadas através de edital próprio, conforme o artigo 12 deste Estatuto, sob a fiscalização do Presidente, do Diretor Administrativo e de um associado convocado pela Diretoria, os quais rubricarão cada cédula e deverão zelar pela lisura das eleições.
- **Art.43** A apuração será feita imediatamente após o encerramento da votação, sendo considerados eleitos, os integrantes da chapa mais votada.
- Art.44 O critério de desempate em qualquer caso será sempre o de sorteio, à vista dos interessados.

Capítulo VII

Dos associados, seus direitos e deveres.

Art.45 - A SPSL será composta das seguintes categorias de associados:

- a) sócio Fundador;
- b) sócio Efetivo;
- c) sócio Colaborador;
- d) sócio Honorário;
- e) sócio Benemérito.

Parágrafo 1º - A categoria dos sócios será sempre proposta em primeira instância pelo interessado, podendo ou não ser ratificada pela Diretoria.

Parágrafo 2º - As condições exigidas para integrar a categoria devem obedecer o que se segue:

- a) Fundadores todos aqueles que participaram do ato de fundação da SPSL;
- b) Efetivos os músicos da Orquestra Sinfônica de Limeira;
- c) Colaboradores os membros da comunidade, sejam estudantes de música ou apreciadores;
- d) Honorários os associados ou não que tiverem prestado relevantes serviços à SPSL ou à categoria dos músicos, a juízo da Assembléia Geral;
- e) Benemérito as pessoas físicas ou jurídicas que pela sua colaboração ou generosidade forem assim consideradas em Assembléia Geral.
- **Art.46** Somente os associados Fundadores e Efetivos têm direito de serem votados nas Assembléias Gerais para cargos da Diretoria.

Parágrafo Único - Em caso de acúmulo de categoria fica estabelecido apenas um voto por pessoa física.

- **Art.47** A admissão de associados far-se-á mediante preenchimento de ficha de inscrição do interessado e a subseqüente aprovação da proposta pela Diretoria.
- **Art.48** Todos os associados quando em pleno gozo de seus direitos estatutários, podem participar das Assembléias Gerais, propor e discutir matérias de interesse da SPSL.

Parágrafo Único - Os associados estarão em gozo de seus direitos perante a SPSL enquanto não deixarem de cumprir as obrigações assumidas na ocasião de sua admissão.

Art.49 - São direitos dos associados, desde que estejam quites com as obrigações para com a SPSL:

- a) frequentar a sede, departamentos e dependências da SPSL;
- b) participar e discutir nas assembléias;
- c) votar e ser votado, respeitando o artigo 47;

- d) ocupar o cargo eletivo, conforme o item "c" deste artigo;
- e) ocupar cargo de confiança;
- f) apresentar por escrito à Diretoria sugestões que julgar convenientes a SPSL ou a seus associados e dela receber resposta;
- g) solicitar à Diretoria a convocação de Assembléia Geral Extraordinária em requerimento firmado pelo menos por 50% (cinqüenta por cento) dos associados em pleno gozo dos direitos estatutários;
- h) recorrer, no máximo em 30 (trinta) dias, das penalidades impostas pela Diretoria.

Art.50 - São deveres dos associados:

- a) comparecer às Assembléias Gerais;
- b) aceitar e desempenhar cargos quando eleitos ou designados;
- c) acatar e respeitar as decisões das Assembléias Gerais, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) acatar e observar os regulamentos, o Regimento Interno e o Estatuto;
- e) observar e cumprir o código de ética profissional;
- f) zelar pelos interesses e pela dignidade e bom nome da SPSL;
- g) conhecer os Estatutos e o Regimento Interno;
- h) comunicar irregularidades.

Capítulo VIII

Das licenças e penalidades.

Art.51 - As licenças são concedidas:

- a) quando o associado tiver que deixar o Estado ou o País a fim de realizar curso ou trabalho por mais de 3 (três) meses; b) quando, por determinação superior, o associado tiver que ficar a serviço de outra entidade similar ou congênere.
- **Art.52** O associado que infringir as disposições do Regimento Interno e/ou Estatutária fica sujeito, de acordo com a infração, após análise da Diretoria, às seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exoneração/expulsão.
- $\mbox{\bf Parágrafo}~1^{o}$ As exonerações dar-se-ão por pedido escrito e firmado do associado.
- **Parágrafo 2º** As expulsões dar-se-ão por falta de pagamento de 4 (quatro) mensalidades consecutivas e será aplicada pela Diretoria.
- Parágrafo 3º São passíveis de expulsão os transgressores do Estatuto, garantida a defesa do associado.

Capítulo IX

Da receita, despesa e patrimônio.

Art.53 - A receita da SPSL é ordinária e extraordinária.

Art.54 - Para todos os efeitos fiscais, constituem receitas:

- I ordinárias:
- a) as mensalidades ou cotas dos associados;
- b) os juros e correções de qualquer natureza.
- II extraordinárias:
- a) as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- b) os auxílios e subvenções dos poderes públicos federais, estaduais e municipais;
- c) os convênios firmados com empresas e/ou outras entidades;
- d) os legados e doações que, em sendo condicionais, a Diretoria a seu critério, aceite ou não;
- e) a renda resultante de qualquer aplicação ou patrimônio;
- f) os eventuais saldos positivos oriundos de promoções por ela realizadas.

Parágrafo Único – Constitui também a receita da SPSL os convênios a serem firmados pelo Município de Limeira com a mesma.

Art.55 - Constitui despesa toda verba aplicada na realização de atividades administrativas, artísticas e culturais necessárias ao cumprimento das finalidades da SPSL.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor-Administrativo orientar e ao Tesoureiro documentar todas as despesas da SPSL.

Art.56 - Constitui patrimônio da SPSL:

- a) as receitas aplicadas eventualmente para fins de aluguel;
- b) os bens móveis e imóveis adquiridos em nome da SPSL;
- c) os bens móveis e imóveis obtidos através de doações oficiais ou particulares.
- **Art.57** A avaliação do patrimônio da SPSL deve ser realizada anualmente e esse processo deve ser dirigido pelo Conselho Fiscal.
- **Art.58** A venda, alienação ou qualquer medida que incida em depreciação grave dos bens da SPSL dependem de autorização da Assembléia Geral.

Capítulo X

Das mensalidades.

- **Art.59** Por proposta da Diretoria e do Conselho Fiscal, deve ser trimestralmente fixado o valor das mensalidades devidas pelos associados através da Assembléia Geral.
- **Art.60** Estão obrigados a pagar a mensalidade:
- a) todos os sócios Efetivos, estejam ou não exercendo cargos ou funções;
- b) todos os sócios Colaboradores;
- c) todos os sócios Beneméritos que tenham assumido estas obrigações ou de diferentes valores com a SPSL.
- Art.61 Estão isentos de mensalidades ou quaisquer outras cotas e parcelas os sócios Honorários.

Capítulo XI

Dos benefícios.

Art.62 - A assistência e benefícios aos associados e seus dependentes limitam-se às disponibilidades da Associação, observados, o Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos que venham a ser baixados pela Diretoria.

Capítulo XII

Da dissolução da Sociedade.

- **Art.63** A SPSL pode ser dissolvida somente mediante proposta firmada por pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária específica para tratar do assunto.
- **Art.64** Em caso de dissolução, os bens imóveis reverterão em benefício do MUNICÍPIO DE LIMEIRA, especificamente para a Secretaria de Cultura, dada contribuição do mesmo na manutenção da entidade.
- **Art.65** Em caso de dissolução, os bens móveis reverterão em benefício do MUNICÍPIO DE LIMEIRA, especificamente para a Secretaria de Cultura, dada contribuição do mesmo na manutenção da entidade.

Capítulo XIII

Das disposições gerais.

- **Art.66** A Diretoria da SPSL terá 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da posse, para promover alterações no Regimento Interno, submetendo-a à primeira Assembléia Geral que for realizada após este prazo.
- **Art.67** Os membros da Diretoria e bem como do Conselho Fiscal, permanecerão em seus cargos até posse e investidura dos novos membros da Administração.
- **Art.68** É possível a realização de Assembléia Geral Permanente quando a situação assim o exigir, por deliberação de uma Assembléia Geral que estabeleça até o máximo de 30 (trinta) dias, a contar da Assembléia Geral que origine tal decisão.
- Art.69 Aplicam-se à SPSL, nos casos omissos neste Estatuto, as leis e regulamentos vigentes no Estado de São Paulo.
- **Art.70** O exercício social coincide com o ano civil, com início no dia 1 (um) de Janeiro e término em 31 (trinta e um) de Dezembro do mesmo ano.
- **Art.71** A SPSL é responsável pela manutenção e pela melhoria da dignidade do trabalho do músico da Orquestra Sinfônica de Limeira, procurando sempre servir de exemplo através de comportamento que assegurem o respeito e a ética profissional, contribuindo para o engrandecimento da vida musical do país e estando sempre pronta a colaborar com os órgãos e entidades que tenham os mesmos objetivos.

Capítulo XIV

Das disposições transitórias.

Art.72 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembléia Geral, devendo ser encaminhado pela Diretoria para ser devidamente registrado junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Limeira, 20 de novembro de 2003.

Confere com o original lançado em livro próprio da Associação.